



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.441 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020.

**Artigo 2º.** O referido programa engloba os seguintes tributos e dívidas:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III – Taxa de Licença para localização, instalação e funcionamento de estabelecimento ou para prestação de serviços;

IV – Contribuição de Melhoria;

V – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;

VI – Créditos não tributários, incluídos em Dívida Ativa.

**Artigo 3º.** O Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários compreenderá a concessão dos seguintes descontos:

I – Desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento à vista;

II – Desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores devidos a título de honorários advocatícios;

III – Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento de até 03 (três) parcelas.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de fevereiro de 2021 até 30 de abril de 2021.

Agudos, 12 de janeiro de 2021.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

**Publicado em: 13 de janeiro de 2021.**

**Página: 02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**